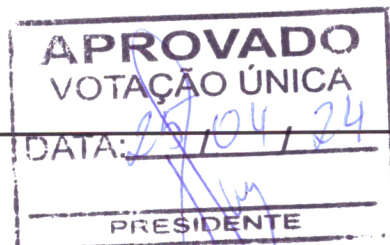




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº074/2023

Mensagem nº058/2023

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Em regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e avocou a relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a concessão do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal com área de terras de 1.534,02m², situado à Rua Dona Pessoa, perimetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira-RJ, melhor descrito e caracterizado no Livro 2, Ficha 001, matrícula n.º 6276, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de bem móvel que compõe o patrimônio Municipal para ser destinado a edificação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou de entretenimento, e/ou de empreendimento temático.

Notadamente, o art.175 da CRFB estabelece que incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A matéria versa sobre concessão imóvel dominical e, por se tratar de concessão, sempre será a título oneroso, diferentemente se fosse cessão.

De acordo com os mais renomados autores, como dito acima, a cessão de uso é gratuita, distinguindo-se da concessão de uso. Alguns autores destacam que a concessão de uso é contrato administrativo pelo o qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, podendo ser oneroso ou gratuito, já que intuitu personae.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Ademais, o projeto revela que a concessão será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, ficando o outorgado com o direito de compra.

Ad argumentandum, os bens dominicais, os propriamente imobiliários – imóveis, sobre os quais incidem duas espécies de domínio, o direto (de senhor) e o útil (de possuidor).

Aqueles bens públicos dominicais, podem ser alienados desde que sejam observadas as exigências legais.

No que tange a alienação de bens públicos, devem ser observados:

- a) A existência de interesse público devidamente justificado
- b) Avaliação do bem;
- c) Autorização legislativa (é a regra).

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 04 de 2024.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro